Quinta-feira 11 de Janeiro de 1945 — I Série — Número 8

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 34:374 — Cria a secretaria notarial de Sintra.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 34:375 — Torna extensivo às reparações já efectuadas no navio-escola *Sagres* o disposto no artigo único do decreto-lei n.º 34:228.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 34:376 — Admite até ao fim do corrente ano a tolerância de 1 grau na acidez do azeite alimentar em relação à estabelecida no decreto n.º 17:774.

Portaria n.º 10:831 — Determina que a comissão a que se refere o n.º 1.º da portaria n.º 10:802 tenha também, além dos membros referidos no seu n.º 3.º, um representante de cada um dos Grémios das Oficinas de Reparação de Automóveis e Indústrias Anexas do Norte e do Sul.

Portaria n.º 10:832 — Comete à Junta Nacional do Vinho, emquanto se mantiverem as circunstâncias anormais motivadas pela presente situação internacional, a função de regular superiormente o comércio e a distribuïção de enxôfre — Torna obrigatório o manifesto perante a mesma Junta de todas as quantidades de enxôfre em pedra e manufacturado existentes em poder das emprêsas fabricadoras e comerciantes, as quais se consideram requisitadas, bem como as que se vierem a fabricar ou a importar.

Portaria n.º 10:833 — Altera para 10 e 15 por cento as taxas que recaírem sôbre os produtos indicados respectivamente nas alíneas *a*) e *b*) da portaria n.º 9:533.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Decreto n.º 34:374

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criada, nos termos do artigo 17.º do decreto-lei n.º 28:676, de 20 de Maio de 1938, a secretaria notarial de Sintra.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 11 de Janeiro de 1945. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 34:375

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O disposto no artigo único do decreto-lei n.º 34:228, de 16 de Dezembro de 1944, é também extensivo às reparações já efectuadas no navio-escola *Sagres.*

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 11 de Janeiro de 1945. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

Para ser presente à Assemblea Nacional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 34:376

Há alguns anos já que tem sido admitida a tolerância de 1 grau de acidez no azeite de consumo. Mais uma vez a necessidade de assegurar eficazmente o abastêcimento público aconselha a manter a mesma tolerância no ano de 1945.

Por isso, e usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Até ao fim do ano de 1945 é admitida a tolerância de 1 grau na acidez do azeite alimentar em relação à estabelecida no decreto n.º 17:774, de 18 de Dezembro de 1929.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 11 de Janeiro de 1945. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*